



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº09/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede à Praça Bom Despacho, 50, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº 201.794.566-87, RG MG-1.411.997 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira - MG;

CONTRATADA: ASSETEC INFORMÁTICA LTDA-ME, situada a Av. Primeiro de Janeiro nº. 1606, Loja 04, bairro Centro, Município de Araújos/MG, inscrita no CNPJ Nº. 03.652.023/0001-79, neste ato representada pelo Sócio, Senhor Paulo Sérgio Alves, inscrito no CPF sob o nº. 949.777.046-49, residente e domiciliado no Município de Araújos/MG.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado a presente Aquisição de Veículos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato originou-se da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 07/2019 – Processo Licitatório tem o nº 010/2019** da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira - MG;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de informática especializada para suporte técnico do prontuário eletrônico do cidadão – PEC/ESUS, treinamento, manutenção e suporte nos programas de faturamento e demais sistemas desenvolvimentos pela DATASUS/Ministério da Saúde implantado neste Município de Leandro Ferreira, para atender ao Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social.

- Uma visita mensal no horário comercial, e deverá prestar os seguintes serviços:
- Instalação e configuração da ferramenta de backup automático e rotinas de backup manuais;
- suporte no sistema PEC/e-SUS – Prontuário Eletrônico do Cidadão;
- suporte técnico nos demais sistemas do DATASUS/MS listados abaixo;
- SIASUS – Sistema de Informações Ambulatoriais;
- BPAFAE MAG – Boletim de Produção Ambulatorial Magnético;
- SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

Santa
Leandro Ferreira



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

FPOMAG – Ficha de Programação Orçamentária;
TRANSMISSOR DE DADOS – Sistema de Transmissão de dados para o DATASUS/MS;
INTERBASE – sistema de Banco de Dados;
FIREBIRD – Sistema de Banco de Dados;
TABELA UNIFICADA – Tabela de Procedimento do SUS (SIGTAP)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro do Município, no valor global estimado de R\$...... (), com a dotação orçamentária:

02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.39-00 – Ficha 459

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA

O serviço deverá ser prestado junto ao Departamento Municipal de Saúde;
O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se na assinatura com 12 meses, podendo ser aditivado dentro da norma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos bens descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes valores unitários conforme proposta de preços:

Item	Descrição	Quant.	Valor. mensal	Valor. total
01	Serviços de informática especializada para suporte técnico do prontuário eletrônico do cidadão – PEC/ESUS, treinamento, manutenção e suporte nos programas de faturamento e demais sistemas desenvolvimentos pela DATASUS/Ministério da Saúde implantado neste Município de Leandro Ferreira	12 meses	R\$1.900,00	R\$22.800,00

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irrevogáveis até a vigência do contrato a contar da data da assinatura deste Termo de Contrato e após 12 (doze) meses poderá ser reajustado pelo IGP-M acumulado.

Parágrafo Segundo: O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será de acordo com o fornecimento no valor total estimado de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) atestado o fornecimento pela **CONTRATANTE – Departamento Municipal de Saúde**.

A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, juntamente com as autorizações expedidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

O Município de Leandro Ferreira efetuará o pagamento após a emissão da Nota Fiscal, com até 10 (dez) dias, após o mês de serviços prestados - **através do Setor de Finanças deste Município**, o pagamento ocorrerá através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; com validade em vigor.

No caso de atraso no pagamento, desde que A CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

Dados para a emissão da Nota Fiscal:

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira

Praça Bom Despacho, n.º 50 - centro - CEP: 35.657-000

CNPJ: 18.315.218/0001-09 - Inscrição Estadual: Isenta

Tel: (037) 3277-13.31

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Handwritten signature and initials in blue ink.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2- Cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 3- A entrega do objeto deste contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante.
- 4- Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possam advir direta ou indiretamente à Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6- Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição;
- 8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
- 8 - Deverá prestar os serviços com uma visita mensal junto ao Departamento Municipal de Saúde e atender todas as solicitações por telefone, e-mail dentro do horário comercial de segunda a sexta-feira.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.
- 2- Manter um representante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 3- Efetuar o pagamento, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.
- 4- Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados.
- 5 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição desejada;
- 6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;
- 7 - Publicação resumida do Contrato, resultante da presente licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58, 65 e 80 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes:

- a) Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, e exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto deste contrato. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Diretoria do Departamento de Saúde ou por servidor por ela designado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto deste contrato será feito pela Diretoria do Departamento Municipal de Saúde de Leandro Ferreira, ou por servidor por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito À CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atrase injustificadamente na prestação dos serviços;
- d) Decrete de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

Handwritten signature and initials in blue ink.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

1) **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

2) **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto em atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3) **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

4) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes no edital.

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente



Município de Leandro Ferreira

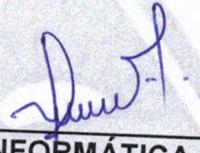
Estado de Minas Gerais

instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

LEANDRO FERREIRA, 10 de abril de 2019.


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal

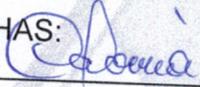
Elder Corrêa de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ASSETEC INFORMÁTICA LTDA-ME
CONTRATADA

ESTEMUNHAS:

Nome –

CPF: 
07269262640

Nome –

CPF:

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963